LEI Nº 0.249, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1956

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir o material permanente necessário ao suprimento do serviço de construção e conservação de rodovias, podendo para esse fim, despender até a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a aquisição mencionada no artigo anterior, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Januária, 09 de novembro de 1956.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO